PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 33

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a **STATTUS4 CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTABILIDADE LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **STATTUS4 CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTABILIDADE LTDA.**, com sede em São Paulo na Avenida Itavuvu, 11777, Jardim Santa Cecília, Sorocaba - SP, CNPJ/MF nº 20.266.531/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato especial, nos termos do Artigo 149 - A do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, Programa de Integridade, Código de Conduta e Integridade, Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade para Terceiros, Lei Anticorrupção, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Termo de Confidencialidade, Lei Complementar 182/2021, em conformidade com a Lei 13.303/2016, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da **CONTRATADA**; b) Termo de Referência e Anexos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma, reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no processo de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na Cláusula Primeira, a executar Serviços de Solução Integrada para Gerenciamento de Dados com IoT (Internet das Coisas) e implantação em nuvem, para Identificação de Vazamento na Rede de Distribuição de Água, com Inteligência Artificial, na área de atuação da Gerência Regional Curitiba Sul - Sistema Ada, conforme condições estabelecidas na Contratação, em regime de preços global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS
Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO
O preço global do presente Contrato é de R$5.965.699,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais), conforme Ordem de Serviço 386954.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de execução dos serviços é de 730 (setecentos e trinta) dias. A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescido de 120 (cento e vinte) dias e ambos terão início a partir do dia imediatamente posterior à data do contrato. A **CONTRATADA** deve iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o início do prazo de execução, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os artigos 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 33

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilidade Social

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

e) Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilidade Ambiental

a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

b) Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.

c) Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 33

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA OITAVA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 33

Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) e protocolada(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de execução dos serviços, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá(ão) constar o número do Contrato / Ordem(ns) de Serviço(s), o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior ou conforme cronograma de medição e faturamento e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.
PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste do faturamento devolvido.
PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da **SANEPAR**, solicitados quando da contratação.
PARÁGRAFO SEXTO: Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados na Contratação e seu(s) anexo(s).
PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a **CONTRATADA** deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).
PARÁGRAFO NONO: No caso de atraso de pagamento, motivado por responsabilidade da **SANEPAR**, esta responderá às seguintes sanções:
a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta
PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor do imposto, a título de retenção para o Município onde o serviço for executado.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a **CONTRATANTE** não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme anexo A, para fins de pagamento. Para a **CONTRATADA** que não tiver conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: A retenção de ISS ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os limites de dedução da base de cálculo e alíquotas praticadas por cada município em seu respectivo código tributário.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal estabelecidas na Contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive ambientais. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a SANEPAR for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CNO, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada é responsável por executar novamente serviços em virtude de culpa comprovada na execução, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, sem nenhum ônus para a SANEPAR e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nestes casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 33

O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e a inadimplência do contratado quanto a estas parcelas não transfere à SANEPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO: Fica estabelecido que a contratada fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

PARÁGRAFO DÉCIMO: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA.

a) Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitua a Lei Federal n.º 6.496/77 e Resolução 1.025/09 do CONFEA, principal em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s). As ARTs devem ser entregues à SANEPAR no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Para os profissionais corresponsáveis ou vinculados, a Contratada deverá realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica de Coautoria ou de Corresponsabilidade, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs devem corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução 1.025/09 do CONFEA) e que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições constantes da Resolução 218/73 do CONFEA;
b) No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na contratação deverá ser previamente autorizada pela SANEPAR, que observará ao disposto na legislação vigente. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART em nome do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seus funcionários ou prestadores de serviços devidamente autorizados, as suas instalações e sistemas a fim de que esta possa cumprir com as suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETENÇÃO DOS CRÉDITOS

A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** garante que executará cada serviço, utilizando o devido cuidado e conhecimento técnico e de acordo com o escopo descrito neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, obedecendo o disposto na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE,** poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará sujeita as multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, previstas na Contratação e no RILC, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

I - no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia do contrato;

II - no caso de inexecução parcial ou total do contrato, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 33

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.
Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.
Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.
No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.
Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO QUARTO: DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO
Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Sanepar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, nos termos dos artigos 218 ao 220 do RILC.
O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.
O procedimento para aplicação de sanções seguirá os artigos 221 ao 224, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no RILC artigo 210. Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere § 1º será de 90 dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, periodicidade esta que é contada a partir de 22/12/2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE: A concessão de Reajuste de Preços se dará quando:
a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços;
b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
PARÁGRAFO QUARTO: Fica definido, IPCA - Índice de Preços ao Consumidor – IBGE como índice de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas e poderão ser alteradas, desde que permitidas por lei, a qualquer tempo, mediante assinatura de Aditivo Contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS
Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: GESTOR DO CONTRATO
Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado Guilherme Peixoto Goes, Matrícula nº 1718606, telefone: (41)3330-7847, e-mail: guilhermepg@sanepar.com.br, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou questionamentos acerca do presente contrato e sua execução.

E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam digitalmente este documento para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

MARILIA LARA MARCONDES MACHADO DE OLIVEIRA:33300136806

Assinado digitalmente por MARILIA LARA MARCONDES MACHADO DE OLIVEIRA:33300136806
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=58982752000347, CN=MARILIA LARA MARCONDES MACHADO DE OLIVEIRA:33300136806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 15:46:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

SERGIO WIPPEL
DIRETOR DE OPERAÇÕES
CONTRATANTE

MARILIA LARA MARCONDES MACHADO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

CLAUDIO STABILE
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:19822692862

Digitally signed by ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:19822692862
Date: 2024.02.26 15:28:46 -03'00'

CLAUDIO AURELIO MOTTIM AMORIM
CPF: 768.397.459-53

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 198.226.928-62

VISTO DO ADVOGADO:
FERNANDO MASSARDO
OAB-PR 27.056

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31. Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106. Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214a
Mov. 33

Documento: **contratoespecial012024Stattus4.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 23/02/2024 15:20, **Sergio Wippel** em 23/02/2024 15:33, **Claudio Stabile** em 23/02/2024 16:31.

Assinatura Simples realizada por: **Claudio Aurelio Mottim Amorim (XXX.397.459-XX)** em 23/02/2024 17:12 Local: SANEPAR/09106.

Inserido ao protocolo **21.512.380-4** por: **Fernando Massardo** em: 23/02/2024 15:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87afe9c22f6ea5a01c8f6298b3d5aaa0**.